Cancelamento da eleição suplementar do CT.

Visto que a terceira suplente manifestou seu interesse em permanecer no pleito, relatou que não participou da diplomação por questões pessoais, mas que fica a disposição caso seja chamada no decorrer do período vigente. Neste sentido contamos com três suplentes e estamos de acordo com a Lei municipal 2.623 de 06/04/2023 em vigência, em seu artigo Art. 30, §9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas. Por isso é desnecessário dar segmento a nova eleição para suplente do conselho tutelar.

Atenciosamente

Marcela Machado Cavichioli

Presidente CMDCA – Ouro